

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 313/2014, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera Lei nº 246, de 20 de agosto de 2010, que Dispõe sobre a prorrogação por sessenta dias da licença maternidade no âmbito da Administração Pública direta, Autarquias e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Braúnas – MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

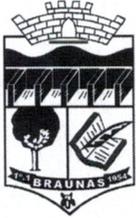
Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 246, de 20 de agosto de 2010, fica alterada para a seguinte:

Altera Lei nº 246, de 20 de agosto de 2010, que Dispõe sobre a prorrogação por sessenta dias da licença maternidade no âmbito da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Braúnas.

Art. 2º O art. 1º e o “caput” do art. 2º, da Lei Municipal nº 246, de 20 de agosto de 2010 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, com suporte na Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008 e na Lei Estadual nº 18.879, de 27 de maio de 2010, Programa destinado a prorrogar por 60

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

(sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, do caput, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Serão beneficiadas pela prorrogação da licença-maternidade as funcionárias públicas lotadas ou em exercício nos órgãos ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 03 de fevereiro de 2014.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal